



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 026/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 15/09/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 0114/2020 de 02 de janeiro de 2020, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material permanente, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 08.380.296/0001-25, situado na Rua – Caconde – 968, Bairro - Renascença – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Robson José de Almeida Cruz, CPF nº 073.097.726-95.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento de material permanente, objetivando atender ao Departamento Municipal de Educação, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 31.492,00 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), conforme abaixo mencionado:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unit.	Valor total
09	SELADORA DE MESA 30CM BIVOLT - Seladora desenvolvida para selagem de embalagens (papel/plástico) próprias para esterilização em autoclaves a	4	Unidade	598,00	2.392,00

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:073097
72695

Assinado de forma
digital por ROBSON
JOSE DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:17:27 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Robson



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	vapor. Design Moderno; Bivolt Automático: Sistema micro controlado para maior precisão no tempo da selagem; Sistema de avisos com LED's indicativos e bips sonoros, no teclado de membrana; Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura; Desligamento automático em caso de inatividade por 60 minutos; Potência: 80W ; Voltagem: Bivolt; Área de Selagem comp: 30cm; Espessura de selagem: 12mm; Dimensões: 44,2x. Peso liquido: 3,100kg Peso bruto: 3,500kg				
12	MONITOR MULTIPARAMÉTRO COM CAPNOGRAFIA – Eletrocardiograma (ECG), 3 ou 5 vias com 7 derivações mostradas simultaneamente; Oximetria (SPO2) com curva Plestimográfica – com indicação numérica de Saturação e Frequência Cardíaca (FC) – Tecnologia digital de medidas precisas em situações de baixa perfusão; Temperatura 02 (dois) canais simultâneos (cutâneos/superficiais – esofágico/retal) – sensorimersível circular ou tubular; Pressão Arterial não Invasiva (NIPB), automática com intervalo de medição programável para monitorização continua Acionamento e interrupção por tecla dedicada Proteção Sobre Pressão por Hardware; Taxa de Respiração por sonda Nasal e/ou Bioimpedância Respiratória Transtorácica se traçado com	1	Unidade	15.500,00	15.500,00

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:073097
72695

Assinado de forma
digital por ROBSON
JOSE DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:18:02 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Handwritten signature/initials



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	<p>ganho automático; Detecção de Apnéia com tempo programado-conforme usuário; Analisador de Arritmia Incorporado; Calculador de medicamentos Incorporados; Tela em TFT LCD (cristal líquido) colorido 12.1. Apresentação de até 12 formas de onda simultânea e dos valores numéricos medidos; Alarme visual e audível com limites programáveis para todos os parâmetros monitorados; Armazenamento de tendência de 360 horas; Bateria recarregável de alta energia incorporada; Filtro contra interferência de ruído da rede elétrica; Tensão de rede elétrica 90 a 264Vca 50/60 Hz; Idiomas disponíveis; Português, Brilho da tela e volume ajustável e independentes; Detecção de Marca passo; Proteção para uso simultâneo com disfribilador; Medidas: G3D – 352 x 365 x 146 mm 4,8kg – tela 12.1 incluso todos os acessórios para perfeito funcionamento do monitor e conforme termo de referencia do edital.</p>				
16	<p>ELETROCARDIOGRAFO – Descrição: Equipamentos de 12 canais que verifica e grava o eletrocardiograma do paciente. Ele fornece aos usuários o registro de ECGs do paciente, os parâmetros de medida para diagnóstico e auto-análise. A informação do paciente e a identificação do usuário são impressas com o ECG No relatório de saída. Para uma operação conveniente, os ECGs</p>	2	Unidade	6.800,00	13.600,00

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:073097
72695

Assinado de forma
digital por ROBSON
JOSE DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:18:19 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Auth



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<p>podem ser verificados e gravados pressionando a tecla de atalho. Então, o ECG é impresso em um relatório tamanho A4 após aplicar filtros, calcular os parâmetros de medida e auto-análise. Além da alimentação AC, o equipamento pode ser operado continuamente com uma bateria recarregável interna. Isto possibilita seu uso em ambulâncias, visitas a pacientes ou durante o transporte do paciente.</p>				
--	--	--	--	--

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:07309772
695

Assinado de forma
digital por ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:18:37 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

ROBSON JOSE DE
ALMEIDA
CRUZ:073097726
95

Assinado de forma digital
por ROBSON JOSE DE
ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:18:56 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:0730977
2695

Assinado de forma
digital por ROBSON
JOSE DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:19:18 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefax: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2021:

02.08.01.10.301.4017.2279 – 3.3.90.30-00 ficha 435

02.08.01.10.301.7014.2277 – 3.3.90.30-00 ficha 448

02.08.01.10.301.4017.2279 – 4.4.90.52-00 ficha 440

02.08.01.10.301.7014.2277 – 4.4.90.52-00 ficha 453

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:07309772
695

Assinado de forma
digital por ROBSON JOSE
DE ALMEIDA
CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16
16:19:50 -03'00'

Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG - CEP.: 35.657-000 - Telefãx: (37) 3277-1331/ 3277-1279 - e-mails:
gabinete@leandroferreira.mg.gov.br, juridico@leandroferreira.mg.gov.br, licitacao@leandroferreira.mg.gov.br,
administracao@leandroferreira.mg.gov.br, contabilidade@leandroferreira.mg.gov.br, tesouraria@leandroferreira.mg.gov.br

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 30 de Setembro de 2020.



Prefeito Municipal
Elder Corrêa de Freitas
Contratante

ROBSON JOSE DE ALMEIDA Assinado de forma digital por ROBSON
CRUZ:07309772695 JOSE DE ALMEIDA CRUZ:07309772695
Dados: 2020.10.16 16:20:20 -03'00'

VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Robson José de Almeida Cruz
Contratada

Testemunhas

1) Nome: Edmaria Megali de Sousa
CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Marysora Rangel de Menezes
CPF: 134.180.826-01

